



Aos Senhores

Domenico Abate, Mário Abate e Ermínia Abate
A/C Diatech Ambiental – Sr. Leandro Nogueira dos Santos
Rua Helena Concci Gaspari, 110, Jardim Campos Elíseos,
13.209-810 - Jundiaí/SP

277/CAAR/2016

São Paulo, 06 de setembro de 2016

Ref.: Pasta Administrativa CETESB n.º PA 45/00050/07

Prezado Senhor:

A **CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo**, constituída pela Lei Estadual n.º 118, de 29 de junho de 1973, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 43.776.491/0001-70, e com sede nesta capital à Avenida Professor Frederico Hermann Júnior, n.º 345, Alto de Pinheiros, é órgão delegado do Governo do Estado de São Paulo para, dentre outras atribuições, exercer o gerenciamento de áreas contaminadas em todo território do Estado de São Paulo, nos termos da Lei n.º 13.577/2009, cujo regulamento foi aprovado pelo Decreto n.º 59.263/2013, publicado no Diário Oficial do Estado em 06 de junho de 2013.

Conforme "Relatório Delimitação de Fase Livre Posto Anel Viário Ltda.", novembro/dezembro de 2007, elaborado pela empresa ECOTEST Tecnologia Ambiental, apensado a Pasta Administrativa CETESB n.º PA 45/00050/07, foi constatado que o imóvel denominado Área B, localizado à Avenida Marginal Esquerda do Rio Tiête, confrontando com o Emissário, com a linha da Ligth e com a linha Light-Armour, encerrando uma área de 1.463, m², e Inscrito sob n.º 34.193, em 31 de julho de 1974, registro anterior Transcrição 86.074, do 15º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, esteve contaminado por hidrocarbonetos de petróleo, e foi objeto de reabilitação para o uso como comércio varejista de combustíveis, com restrição de uso de água subterrânea, tendo sido emitido o respectivo termo.

Diante do exposto, cumpre-nos informar que, de acordo com o artigo 54 do Decreto 59.263/2013, os senhores deverão providenciar a averbação da informação acerca da reabilitação do imóvel de sua propriedade na matrícula supra mencionada, apresentando ao Cartório de Registro de Imóveis o **Termo de Reabilitação para o Uso Declarado 0540/2016**, anexo.

A partir do recebimento desta, os senhores deverão encaminhar para o Departamento de Áreas Contaminadas da CETESB - CA, por via postal com aviso de recebimento (AR), no prazo de até 30 (trinta) dias, o protocolo de requerimento de averbação emitido pelo Cartório de Registro de Imóveis. Para encerramento do processo, os senhores deverão encaminhar para o Departamento de Áreas Contaminadas da CETESB, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, cópia da matrícula com o termo averbado.

Cabe salientar que o não cumprimento dessas exigências nos prazos estabelecidos o(s) sujeitará às sanções legais cabíveis.

Atenciosamente,

Elton Gloeden

Gerente do Departamento de Áreas Contaminadas

Posto de Serviços Anel Viário Ltda. - Cadastro: 100-032898-8



Anexo/Carta/277/CAAR/2016

São Paulo, 05 de setembro de 2016

Assunto: Averbação da Contaminação e do Termo de Reabilitação para o uso Declarado na Matrícula Imobiliária

Ilustríssimo Senhor:

Vimos pelo presente, solicitar a averbação da contaminação e da reabilitação da Área B, na Inscrição nº 34.193, em 31 de julho de 1974, de forma concomitante.

Informamos que na Carta nº 0/2016/CAAR e no Termo de Reabilitação para o Uso Declarado nº 0/2016, encaminhados pelo interessado, encontram-se todas as informações requeridas para o cumprimento dessa exigência (nº do processo CETESB, título do relatório de constatação da contaminação, data, responsável pela realização do estudo, contaminantes, entre outras).

A prática da averbação da contaminação e reabilitação no mesmo ato resulta na otimização do procedimento, com economia de tempo e de recursos, sem qualquer prejuízo à publicidade das informações, motivo principal dessa conduta, e vem sendo praticada pelos Cartórios do município de São Paulo e do interior do Estado.

Atenciosamente,

Elton Gloeden

Gerente do Departamento de Áreas Contaminadas

Ilustríssimo Senhor

Rosvaldo Cassaro

15º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo
01037-001- São Paulo/SP



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE REABILITAÇÃO PARA O USO DECLARADO

Nº 0540/2016

Data: 05/09/2016

Certificamos, a teor do disposto no Artigo 27, inciso II, da Lei 13.577, de 08 de julho de 2009, e no artigo 54, inciso II, do Decreto 59.263, de 05 de junho de 2013, que o imóvel denominado Área B, localizado à Avenida Marginal Esquerda do Rio Tiête, confrontando com o Emissário, com a linha da Ligth e com a linha Light-Armour, encerrando uma área de 1.463, m², e Inscrito sob nº 34.193, em 31 de julho de 1974, com registro anterior Transcrição 86.074, do 15º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, esteve contaminado por hidrocarbonetos de petróleo, e com base no Despacho nº 389/CAAA/16, apenso a Pasta Administrativa CETESB n.º PA 45/00050/07, foi considerado reabilitado para uso como comércio varejista de combustíveis, com o estabelecimento de medida de controle institucional, por meio de restrições ao uso das águas subterrâneas, por tempo indeterminado, na área delimitada pelas seguintes coordenadas UTM, Fuso 23 K, Datum WGS-84:

323.308 mE; 7.398.095 mS

323.335 mE; 7.398.019 mS

323.234 mE; 7.397.987 mS

323.207 mE; 7.398.046 mS

Elton Gloeden

Gerente do Departamento de Áreas Contaminadas

Posto de Serviços Anel Viário Ltda. - Cadastro: 100-032898-8

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – CEP 05459-900 – São Paulo – SP – Tel.: (0xx11) 3133-3000, Fax: (0xx11) 3133-3402 – C.N.P.J. nº 43.776.491/0001 – 70 – Insc. Est. nº 109.091.375-118 – Insc. Munic. nº 8.030.313-7 - Site: www.cetesb.sp.gov.br